

REGULAMENTO

CAMPANHA “ECONOMIA PREMIADA KINSOL”

I. OBJETO DA CAMPANHA

A Campanha “Economia Premiada Kinsol” é promovida pela KINSOL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, empresa com endereço na Avenida Coronel Emerenciano Ferreira Junqueira, nº 451, bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.902.786/0001-06 (“Kinsol”), na modalidade “**SORTEIO**” e realizada em território brasileiro, tendo como objetivo conceder prêmio, de maneira gratuita, ao Beneficiário sorteado. Serão Beneficiários, elegíveis à concessão de um cupom para concorrer ao Sorteio, os Participantes que, durante o período da campanha, adquirirem equipamentos de geração de energia solar junto da Kinsol e/ou de seus Franqueados autorizados, conforme as condições desta Campanha.

II. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS

- a) Prazo da campanha:** 02/05/2025 a 31/05/2025, ou até se atingir as Compras Contempladas, na quantidade de 100 (cem) compras, o que ocorrer primeiro;
- b) Compras contempladas:** Estarão contempladas nesta campanha, e elegíveis à participação por sorteio, apenas as 100 (cem) primeiras compras de equipamentos de geração de energia solar conforme o Valor de Elegibilidade;
- c) Produto Elegível:** Aquisição e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar, com valor total mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) [“Valor de Elegibilidade”]. A aquisição de outros produtos ou serviços da Kinsol, ainda que prevista no mesmo contrato, não será considerada para os fins de verificação do valor de Elegibilidade desta Campanha;
- d) Contrato:** instrumento particular firmado entre o Beneficiário, a Kinsol e o Franqueado Kinsol para a aquisição, pelo Beneficiário, do Produto Elegível.
- e) Franqueado:** empresa ou pessoa natural responsável pelo Contrato perante o Beneficiário, que mantenha Contrato de Franquia vigente com a Kinsol;
- f) Condições mínimas:** **a)** pagamento de 70% do valor total do contrato até 31/05/2025; **b)** pagamento das demais parcelas até a data do respectivo vencimento; e **c)** manutenção da vigência do Contrato;
- g) Beneficiário:** exclusivamente a pessoa natural ou jurídica contratante, não se admitindo transferência ou cessão do benefício a qualquer título;
- h) Benefício:** cupom para participação do Sorteio de 05 (cinco) prêmios, em ordem. O cupom será outorgado para cada Contrato firmado para a aquisição do Produto Elegível – não se outorga cupons por cada R\$ 15.000,00 (quinze mil

reais) em produtos, mas a cada Contrato cujo valor mínimo referente à aquisição e instalação seja o Valor de Elegibilidade;

i) Sorteio: a ser realizado em 10/06/2025, às 15h, via plataforma de sorteio online auditável, de trâmite transmitido ao vivo pelo Instagram, através da conta @kinsol.energia;

j) Prêmios: serão sorteados, na seguinte ordem:

- 1. 01 (uma) Viagem** em valor total de R\$ 10.000,00, mediante crédito junto de agência de viagens parceira, informada quando da retirada do Prêmio, cujo uso deve se aplicar em no máximo 03 (três) meses, contados do sorteio;
- 2. 01 (uma) Viagem** em valor total de R\$ 10.000,00, mediante crédito junto de agência de viagens parceira, informada quando da retirada do Prêmio, cujo uso deve se aplicar em no máximo 03 (três) meses, contados do sorteio;
- 3. 01 moto elétrica** modelo padrão;
- 4. 01 Kit residencial:** 01 aparelho de ar-condicionado + 01 robô aspirador + 01 máquina lava e seca + 01 ferro a vapor + 01 fogão de indução;
- 5. 01 Kit Tech:** 01 iPhone 16 + 01 Notebook.

As especificações técnicas, fabricante, tamanho, potência, e demais condições de cada um dos prêmios serão definidas pela Kinsol, não cabendo qualquer intervenção, reclamação, troca ou qualquer outro direito de alteração, preservadas as condições mínimas dos prêmios descritas neste Regulamento.

k) Restrições: em nenhuma hipótese será possível: **a)** transferir ou ceder a qualquer título o Prêmio para terceiros; **b)** converter o Prêmio em pecúnia, vale-compras, voucher, ou qualquer outra forma de alteração do Benefício; **c)** usufruir do Prêmio sem atenção estrita às condições previstas neste Regulamento; **d)** alterar modelo, componentes ou quaisquer condições de qualquer dos Prêmios.

l) Rescisão: Em caso de atraso em qualquer pagamento ou de rescisão do Contrato por qualquer motivo (e.g.: inviabilidade técnica de instalação do Produto, alteração das condições do local de instalação, força maior, caso fortuito, entre outros), com ou sem justa causa, por iniciativa do Beneficiário ou da Kinsol, **o Beneficiário se obriga à restituição imediata do Prêmio**, não fazendo jus a qualquer indenização, pagamento proporcional, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de aproveitamento do Benefício.

III. PARTICIPANTES

a. A promoção é válida em todo o território nacional e destinada exclusivamente a consumidores pessoas naturais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos,

completos no ato da inscrição, residentes e domiciliados no Brasil, considerados "Elegíveis" na forma deste Regulamento (individualmente, "participante" ou, simplesmente, "você").

b. Para os fins deste Regulamento e participação na presente Campanha, são considerados Participantes "Elegíveis" as pessoas que preencherem todos os requisitos deste Regulamento, inclusive aqueles listados no item "a" acima, bem como os que não atenderem aos seguintes requisitos:

1. Os vencedores não poderão ser empregados da Kinsol e de seus franqueados do grupo; e
2. Os vencedores não poderão ter parentescos com empregados da Kinsol e seus franqueados até o 3º grau.

IV. INÍCIO E TÉRMINO DA CAMPANHA

a. Esta promoção terá início em 02/05/2025 e término em 31/05/2025 ou quando esgotadas as 100 (cem) compras contempladas, o que ocorrer primeiro, ou seja, apenas serão contabilizadas as Compras elegíveis realizadas neste período e nos termos deste Regulamento.

b. A seleção do Participante contemplado seguirá os resultados da mecânica da Campanha prevista neste Regulamento.

V. CONDIÇÕES DA CAMPANHA E DO BENEFÍCIO

a. A Campanha "Economia Premiada Kinsol" garante como Benefício 01 (um) cupom para participação em Sorteio de 05 (cinco) prêmios, não cumulativos, conforme as condições estabelecidas no item "b", estritamente ao Participante que, **CUMULATIVAMENTE:**

i. Formalizar contrato de aquisição e instalação de Sistema de Geração de Energia Solar ["Produto"] com valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) junto dos Franqueados da Kinsol durante o Período da Campanha;

ii. Quitar integral e obrigatoriamente 70% do valor do contrato até o dia 31/05/2025, peremptoriamente ["Condição de Entrada"];

iii. Manter as demais parcelas do contrato adimplentes, até as respectivas datas de vencimento.

b. BENEFÍCIO. Atendidas as condições mínimas do item "a", o Beneficiário terá direito a 01 (um) cupom por cada Contrato firmado conforme as condições desta Campanha, para participação no Sorteio de 05 (cinco) prêmios, não cumulativos e sorteados na ordem especificada no item "II.j", cuja fruição dependerá das seguintes condições:

i. Condições de usufruto do Prêmio: o Beneficiário contemplado no sorteio de qualquer dos prêmios ["Contemplado"] terá até o dia **10/07/2025** para reivindicar seu Prêmio junto do Franqueado responsável por seu Contrato, devendo, para tanto, apresentar pessoalmente o Contrato assinado, documentos de identificação originais (em caso de Pessoa Jurídica, exige-se apresentação da última versão do Contrato Social pelo administrador, que também deverá portar seus documentos pessoais, não se admitindo a reivindicação por prepostos). A partir de então, o Prêmio será entregue em até 30 (trinta) dias úteis.

ii. Atraso: O BENEFÍCIO ESTÁ CONDICIONADO A QUE O PARTICIPANTE MANTENHA O PAGAMENTO PONTUAL, SEM ATRASOS, DE TODOS OS PAGAMENTOS DEFINIDOS NO CONTRATO. Em caso de atraso em qualquer pagamento o COMPRADOR perderá a elegibilidade para o Benefício, bem como o direito ao Prêmio, **obrigando-se a restituir imediatamente o Prêmio**, se já contemplado, não fazendo jus a qualquer indenização, pagamento proporcional, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de aproveitamento do Benefício ou do Prêmio.

iii. Rescisão: Em caso de rescisão do Contrato por qualquer motivo (e.g.: inviabilidade técnica de instalação do Produto, alteração das condições do local de instalação, força maior, caso fortuito, entre outros), com ou sem justa causa, por iniciativa do Beneficiário ou da Kinsol, o Beneficiário perderá a elegibilidade para o Benefício, bem como o direito ao Prêmio, **obrigando-se a restituir imediatamente o Prêmio**, se já contemplado, não fazendo jus a qualquer indenização, pagamento proporcional, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de aproveitamento do Benefício ou do Prêmio.

iv. Condições dos Prêmios: exclusivamente para fins de restituição/indenização em caso de inadimplência ou rescisão, estima-se a seguir o valor dos Prêmios, pelo qual se obriga o Contemplado à restituição, nas hipóteses de Inadimplência e/ou rescisão. O valor ora estimado em nenhuma hipótese poderá ser considerado como valor a que o Contemplado tem direito pelo Prêmio:

1. Viagens: valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma;
2. Moto elétrica: valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
3. Kit Residencial: valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
4. Kit Tech: valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

v. Restrições: em nenhuma hipótese será possível: a) transferir ou ceder a qualquer título o Prêmio para terceiros; b) converter o Prêmio em pecúnia, vale-compras, voucher, ou qualquer outra forma de alteração do Benefício; c) usufruir do Prêmio sem atenção estrita às condições previstas neste Regulamento; d) alterar modelo, componentes ou quaisquer condições de qualquer dos Prêmios.

vi. A Kinsol não se responsabilizará por qualquer outra ocorrência ou despesa não prevista expressamente neste Regulamento.

c. O não cumprimento das condições deste Regulamento, invalidará a inscrição do Participante nesta Campanha ou, caso as informações fornecidas pelo Participante sejam incorretas, tal fato implicará na desclassificação do Participante.

VI. DO SORTEIO

a. A atribuição de números de participação ocorrerá no momento da aquisição do Produto Elegível, se presentes as condições descritas no item "V.a" deste Regulamento.

b. Será o ganhador o Participante que possuir o cupom cujo número coincida com o número sorteado pela aplicação Sorteador ("Mecanismo"), de operação idônea e reproduzida ao vivo através do perfil da Kinsol na plataforma Instagram [@kinsol.energia], na data do sorteio.

c. O sorteio ocorrerá no dia 10/06/2025, às 15h, conforme o Mecanismo descrito neste Regulamento.

d. O Prêmio será entregue ao titular do número de participação apurado após o procedimento de validação da condição de contemplado, nos termos deste Regulamento.

VII. DO PRÊMIO

a. Serão distribuídos, nesta Campanha, 05 (cinco) Prêmios não cumulativos, sorteados em ordem sequencial, de modo que o Contemplado em cada Sorteio não participará dos demais:

1. **01 (uma) Viagem** em valor total de R\$ 10.000,00, mediante crédito junto de agência de viagens parceira, informada quando da retirada do Prêmio, cujo uso deve se aplicar em no máximo 03 (três) meses, contados do sorteio;
2. **01 (uma) Viagem** em valor total de R\$ 10.000,00, mediante crédito junto de agência de viagens parceira, informada quando da retirada do Prêmio, cujo uso deve se aplicar em no máximo 03 (três) meses, contados do sorteio;
3. **01 moto elétrica** modelo padrão;
4. **01 Kit residencial:** 01 aparelho de ar-condicionado + 01 robô aspirador + 01 máquina lava e seca + 01 ferro a vapor + 01 fogão de indução;
5. **01 Kit Tech:** 01 iPhone 16 + 01 Notebook.

b. O Prêmio disponibilizado deverá ser reivindicado até 10/07/2025, e será entregue em até 30 (trinta) dias úteis. **No caso dos prêmios em viagem, o Contemplado apenas poderá utilizar o Prêmio em negociação estabelecida junto**

à Agência indicada pela Kinsol pelo período de 03 (três) meses, contados da disponibilização do Voucher – o prazo de 03 (três) meses representa o prazo para aplicação do Voucher em compra junto da Agência parceira, e não o prazo para a realização da viagem em si. Não haverá qualquer direito a prorrogação, conversão, ou restituição proporcional do Prêmio, em nenhuma hipótese.

c. O Contemplado é o exclusivo responsável pela forma de uso e pela relação estabelecida junto à Agência, não havendo qualquer responsabilidade da Kinsol quanto aos produtos e serviços de viagens da Agência, e tampouco quanto à contratação e negociação viabilizada pelo Contemplado.

d. A entrega do Prêmio, objeto da distribuição gratuita desta Campanha, é pessoal e intransferível.

e. O Prêmio distribuído gratuitamente ao Participante contemplado nesta Campanha não poderá, em qualquer hipótese, ser convertido em dinheiro, conforme dispõe o §3º do artigo 1º da Lei nº 5.678/71.

f. A Kinsol não se responsabilizará por qualquer outra ocorrência ou despesa não prevista expressamente neste Regulamento.

g. O nome do Participante contemplado nesta Campanha, observado o procedimento de validação previsto no item VII abaixo, será publicado e ficará disponível na página da Kinsol na rede social Instagram em até 7 (sete) dias úteis a contar da data do sorteio correspondente.

h. Os Participantes contemplados nesta Campanha serão contatados por meio de mensagem via whatsapp e, somente na ausência de manifestação, após transcorridas 48h (quarenta e oito horas), por telegrama com aviso de recebimento ou telefonema, no prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da data do sorteio correspondente, ocasião na qual a Kinsol informará acerca da obrigatoriedade da obediência ao procedimento de validação do item VIII abaixo.

i. Caso, durante o período acima determinado, o contato com o Participante contemplado no sorteio não seja possível ou o Participante contemplado não entre em contato com a Kinsol para resgatar o Prêmio, o valor correspondente ao Prêmio oferecido no sorteio correspondente será revertido para nova Campanha.

VIII. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO

a. A Kinsol poderá requerer ao Participante potencialmente contemplado nesta Campanha, para o fim de validação da condição de contemplado, a apresentação dos seguintes documentos, por intermédio de correio eletrônico a ser por ela informado: (a) documento de identidade (RG); (b) documento pessoal em que conste o número do CPF do Participante; (c) comprovante de residência (conta de água, luz, gás); e (d) Cupom Fiscal ou Nota Fiscal do produto cadastrado.

b. Uma vez preenchidas todas as condições de participação, o Participante contemplado será declarado vencedor desta Campanha, fazendo jus ao Prêmio.

c. Os Cupons de Participantes que pertencerem a pessoas impedidas de participar, inclusive pessoas que não forem residentes e domiciliadas no território nacional e/ou não apresentarem dados suficientes à identificação ou localização do Participante, serão imediatamente cancelados.

d. Caso o Participante sorteado não tenha preenchido todos os requisitos de participação previstos neste Regulamento, será ele desclassificado. Nesse caso, a Kinsol identificará o portador de outro número de participação, cujo portador passará pelo procedimento de validação previsto neste item VIII. Uma vez preenchidas todas as condições de participação, o novo Participante selecionado será declarado um vencedor desta Campanha, fazendo jus ao Prêmio.

e. As tentativas de fraudes, tais como, mas não limitadas, ao uso de documentos falsos, praticadas pelos Participantes, se identificadas, implicarão na desclassificação destes Participantes, sem prejuízo à responsabilidade advinda de processo administrativo, cível ou criminal cabível em razão dos atos praticados.

f. Os indícios de fraude e/ou as fraudes comprovadamente identificadas pela Kinsol que praticadas ou incentivadas pelos Participantes ou terceiros interessados no resultado da Campanha, que mantenham ou não vínculo com os Participantes, implicarão na imediata anulação da participação do Participante envolvido, que automaticamente perderá o direito a concorrer ao Prêmio oferecido nesta Campanha em decorrência do prejuízo à regular execução desta e aos demais Participantes inscritos de acordo com as condições de participação, sem prejuízo de serem responsabilizados administrativa, cível e criminalmente pelos atos praticados.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ao participar desta Campanha, você, Participante, declara que conhece e aceita todos os termos e condições do presente Regulamento, bem como se responsabiliza pela correção, legitimidade e idoneidade das informações prestadas no âmbito de participação nesta Campanha.

b. A participação na presente Campanha caracteriza, por si só, a sua aceitação de todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

c. O Participante vencedor autoriza, desde já, como consequência da conquista do Prêmio, a utilização de seu nome, imagem e sons de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela Kinsol ou por quem esta indicar, para divulgação desta Campanha e outras, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da respectiva apuração.

d. Nenhuma responsabilidade será assumida pela Kinsol no decorrer da Campanha e posteriormente ao período de participação nesta Campanha, por atos ou omissões de terceiros, incluindo, mas não se limitando, à Agência e outros consumidores, empregados, prestadores de serviços, bem como por quaisquer condições, fatos ou circunstâncias relacionados ao acesso aos sistemas da Kinsol para a inscrição para

participação nessa Campanha e/ou outras ações requeridas para a efetiva participação ou recolhimento de Prêmio nesta Campanha.

e. Fica vedada a participação de todos os empregados e estagiários da Kinsol, seus familiares até 3º grau, incluindo filhos e cônjuges, bem como de todas as pessoas diretamente envolvidas nos processos de planejamento, elaboração, execução e promoção dessa Campanha.

f. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas dessa Campanha serão dirimidas de forma soberana por uma comissão da Kinsol.

g. Este Regulamento ficará disponível para consulta no link <https://linktr.ee/kinsolenergiasrenovaveis>